MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2021

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 018, de 12 de abril de 2016 – Código de Polícia Administrativa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Juazeiro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 475 da Lei Complementar Municipal nº 018, de 12 de abril de 2016 – Código de Polícia Administrativa, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 475.

Parágrafo único. Caso seja do interesse do Poder Executivo Municipal, a Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano incumbir-se-á de transacionar ou comutar a multa imposta ao infrator, de modo que seja possibilitado a pactuação de multa condizente com a realidade. (**AC**)

Art. 2º. Ficam alterados itens dos Anexos II e III da Lei Complementar Municipal nº 018/2016, passando a viger com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2016
ANEXO II
TABELA DE MULTAS PARA INFRAÇÕES DE ORDENAMENTO URBANO

Base Legal	Infração	Valor de Referência Fiscal:VRF
Art. 87 – 106	Descumprimento das normas relativas à ordem e ao sossego público	1,0 – 20,00
Art. 168, § 1º	Afixação de cartazes, pinturas, pichações e atos assemelhados nos bens e localidades descritos no art. 168	1,0 – 5,0 por unidade
Art. 170 – 174	Infringência às normas relativas a atividades em logradouros públicos	1,0 – 20,00
Art. 244 – 257	Descumprimento das disposições atinentes aos postos de combustíveis	10,00 – 40,00
Art. 258 – 275	Atividades exercidas sem licenciamento ou autorização, excetuando-se comércio ambulante	1,0 – 20,00

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2016
ANEXO III
TABELA DE MULTAS PARA OBRAS E EDIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES EM VRF
5.0	Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei no local da obra	5,00 a 10,00
6.0	Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais	5,00 a 20,00
7.0	Construção ou instalação executada de maneira que ponha em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal	20,00 a 40,00
13.0	Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto	5,00 a 15,00
16.0	Destinação inadequada de entulhos e resíduos sólidos	5,00 a 10,00
17.0	Resistência ao embargo	20,00 a 40,00
18.0	Persistência nos motivos ensejadores da interdição	20,00 a 40,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 20 de abril de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município